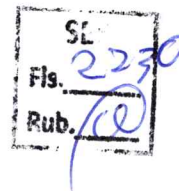




Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 444233/2020

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA nº 003/2020/SES/MT

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO LOGÍSTICO DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MATO GROSSO.

RECORRENTE:

- CONSÓRCIO CA CUIABÁ composto pelas empresas CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA e AROEIRA CONSTRUÇÕES LTDA.

RECORRIDAS:

- CONSTRUTORA ABAPAN LTDA.
- CONSTRUART LTDA

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 332/2020/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2020, vem DEFERIR PARCIALMENTE o **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto tempestivamente pelo **CONSÓRCIO CA CUIABÁ**, através de seu representante legal, CONCREMAX CONCRETO ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA inscrita no CNPJ nº 15.378.979/0001-03, devidamente qualificado na peça inicial, em face da decisão que declarou classificada as Recorridas com fundamento na Lei nº 8.666/1993.

I. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo CONSÓRCIO CA CUIABÁ, protocolado no dia 13/04/2021 às 15h08min (horas), encaminhado para esta Comissão de Licitação.

Cumpra observar, que os recursos administrativos devem ser registrados no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

Considerando que o resultado da proposta de preços do certame foi veiculado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, dia 06 de abril de 2021, no dia posterior iniciou a contagem do prazo que finalizou no dia 13 de abril de 2021, a interposição do presente recurso foi tempestiva e esta Comissão procede a seu recebimento, para proceder à análise de mérito.

Deste modo a RECORRENTE apresentou as razões por escrito tempestivamente, sendo esta disponibilizada no site (<http://www.saude.mt.gov.br/licitacao-editais>) para os interessados.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega nas razões do Recurso que a empresa CONSTRUART LTDA (item III, alínea (A) do recurso):

- Apresentou a CND Municipal **vencida**, deixando de cumprir o disposto no subitem 10.2.2.6;



10.2.2.6 Não será aceita certidão com prazo de validade vencido ou, ainda, comprovante de solicitação de documento, salvo o caso previsto neste edital

Pelo exposto, requereu a inabilitação da empresa que não preencheu o requisito para comprovar sua habilitação para o objeto licitado, em vista de que a recorrida deixou de apresentar a documentação na forma exigida pelo edital.

Alega nas razões do Recurso que a empresa CONSTRUTORA ABAPAN LTDA (item III, alínea (B) do recurso):

- Apresentou Atestado de Capacidade Técnica não compatível com o projeto em questão;

Pelo exposto, requer o recebimento do recurso e que seja reconsiderada/reformada a decisão que habilitou a CONSTRUAT LTDA, bem como a CONSTRUTORA ABAPAN LTDA.

III. DAS CONTRARRAZÕES

A Lei de Licitação estabelece que, interposto recurso, os demais licitantes deverão ser comunicados para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis possam impugná-lo, nos termos do art. 109, §3º. No caso sob análise, as licitantes interessadas foram intimadas para interpor contrarrazões no dia 14/04/2020, tendo como prazo final o dia 20/04/2020.

No dia 20/04/2021, às 17h16min a empresa CONSTRUTORA ABAPAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.957.791/0001-00, apresentou, tempestivamente, as CONTRARRAZÕES, a Comissão efetuou seu recebimento, para proceder à análise de mérito

Alega nas suas contrarrazões, em resumo:

As questões suscitadas, usa de raciocínio completamente equivocado, tentando trazer a ideia de que um sistema de painel isotérmico com eventual sistema de estruturas auxiliares de fixação, poderia desabonar ou minimizar a capacidade da Recorrida.

Quanto aos apontamentos a Recorrente, aparenta temer a disputa de preços com as demais licitantes, eis que apresentou argumentos vazios e leviano contra as duas outras concorrente, pretendendo permanecer sozinho no presente certame, o que não se coaduna com o princípio da vantajosidade

Por fim, requereu o acolhimento do recurso, nos moldes propostos pelo Recorrente, importaria em agredir o interesse público, o que não se pode admitir.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO.

Cumpra esclarecer que o **recurso** e as **contrarrazões**, com seus questionamentos, também competem a área técnica a análise, assim, os autos foram remetidos à análise da Equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções – SUPO/SES/MT, conforme possibilita o subitem 10.2.4.7 do Edital, que passamos a aduzir:

Recurso administrativo da recorrente - CONSÓRCIO CA CUIABÁ. O recorrente aborda descumprimento das regras edilícias da licitante CONSTRUAT LTDA no item III, alínea A) do Recurso (fls. 2151/2216).

- Suposta ofensa ao item 10.2.2.6 do Edital – “Afirma o recorrente, que a empresa Recorrida CONSTRUAT LTDA apresentou a CND Municipal cujo o prazo de validade se esgotou em 24/03/2021 e o certame se deu em 26/04/2021, portanto, portando o documento apresentado encontra-se vencido”.

W



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos



Tendo em vista o que determina o Análise dos Documentos Habilitatórios, e em conformidade com o tipo de licitação e os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos em especial a do Item 10 deste Edital, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

Sendo assim, com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, esta comissão **reforma** a decisão preliminar que habilita a CONSTRUART LTDA.

A recorrente também apresenta razões para desclassificação do CONSTRUTORA ABAPAN LTDA - item III, alínea B) de seu recurso (fls. 2151/2216).

- Alega que a também recorrida apresentou o atestado de CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, não atende o objeto licitado.

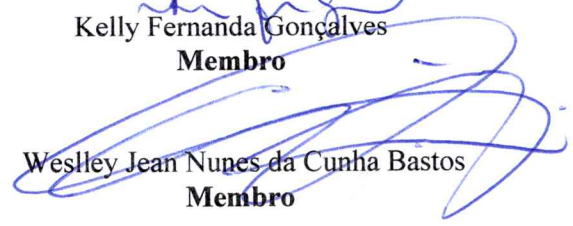
Tendo em vista que o questionamento se refere a área técnica, informamos que o parecer segue anexo, conforme o memorando nº 412/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.

V. DA DECISÃO

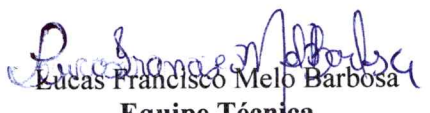
Desta feita, recebemos o recurso interposto, dele conhecemos porque tempestivo, para no mérito decidir pelo PARCIAL PROVIMENTO, consubstanciado na análise da Área Técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo. Reformando a decisão proferida anteriormente e **INABILITANDO** a empresa **CONSTRUART LTDA**, inscrita no 09.338.459/0001-74, por apresentar a CND Municipal vencida, não atendendo os dispostos no sitem 10.2.2.6 do Edital, quanto aos apontamentos relacionados a empresa **CONSTRUTORA ABAPAN LTDA** inscrita no CNPJ nº 79.957.791/0001-00, também participante do certame licitatório, fica comprovado tanto capacidade técnico-profissional, quanto capacidade técnico-operacional, sendo declarada **HABILITADA** a prosseguir no processo para a realização dos serviços de Engenharia para Construção do Centro Logístico de abastecimento e Distribuição do Estado de Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso, conforme **PARECER TECNICO** no memorando nº 412/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT. Considerando a decisão **REFORMADA** pela Comissão Permanente de Licitação CPL/MT, registra-se que a matéria será apreciada pela autoridade superior, em observância ao estabelecido no §4º do artigo 109 da Lei 8.666/93. Por fim, dê-se ciência as empresas RECORRENTE e RECORRIDAS.

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2021.


Kelly Fernanda Gonçalves
Membro

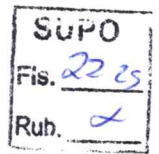

Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos
Membro


Patrícia Delgado Silva
Membro
Engenheira Civil


Lucas Francisco Melo Barbosa
Equipe Técnica
Coordenado de Fiscalização



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



Memorando nº 412/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.

Cuiabá, 26 de abril de 2021.

De: Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções – SUPO.

Para: Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC;

Processo nº: 444233/2020.

Prezado (a) Pregoeiro (a),

Com nosso cumprimento, em consideração a Concorrência Pública nº 003/2020/SES-MT, cujo objeto é a **“Construção do Centro Logístico de abastecimento e Distribuição do Estado de Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso”**.

Ressalte-se que a obra de Reforma e Ampliação, trata-se de obra de grande vulto e com serviços que pressupõem conhecimentos técnicos específicos.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 23, inciso I, alínea c da Lei nº 8.666/93, com previsão para a Concorrência diante da estimativa da solicitação; e os recursos serão principalmente repassados pelo Governo Federal.

“Art. 23 –As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I –Para obras e serviços de engenharia:

a) (...)

b) (...)

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);”.

1. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

A análise das Razões e Contrarrazões fornecido pelas licitantes foi recebida com arrimo nos critérios do recurso administrativo disposto no item 15 do edital.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

15.1 Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar: a) do dia da sessão pública em que todos os licitantes tiverem ciência da decisão; ou b) do dia de circulação do Diário Oficial do Estado em que ocorrer a publicação do aviso do ato decisório;

15.2 Os recursos deverão ser entregues no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 18h00min (horário local), dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, vinculada à Superintendência de Aquisições e Contratos – SUAC, situada na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n., (Antiga Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05) Centro Político Administrativo, CEP. 78.049-902, Cuiabá/MT;

15.2.1 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões enviados por e-mail.

15.3 Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.4 O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva;

15.5 Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou assinada por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

15.6 Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

15.7 Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados;

15.8 A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade;

15.9 Decididos os recursos contra os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, se for o caso, e homologará o resultado.

15.10 O resultado do presente certame será publicado e divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



2. DO PARECER

O presente parecer terá a finalidade de analisar o Recurso para Inabilitação apresentada pela licitante CONCREMAX CONCRETO E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.378.979/0001-43 e Contrarrazões ao Recurso Administrativo da CONSTRUTORA ABAPAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.957.791/0001-00, na participação do presente certame.

O presente Parecer técnico é pertinente aos recursos administrativos apresentados pela licitante quanto aos critérios de habilitação técnica presente no item 10.2.4 do edital, com as seguintes transcritas as exigências de habilitação técnica prevista no edital:

10.2.4. Relativos à Qualificação Técnica, todos os licitantes, credenciados ou não no CGF/MT ou SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

10.2.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

10.2.4.2 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
1	INSTALAÇÃO DE PAINEL ISOTERMICO COM NO MÍNIMO, 2.248,84 M²
Considerando a metragem total de 5.622,10 m². A empresa participante deverá apresentar atestados equivalentes e não inferior a 40% sobre o objeto total licitado para a instalação de Painel Isotérmico.	
2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS BAIXA TENSÃO COM NO MÍNIMO 8.196,92 M²
Considerando a metragem total de 20.492,30 m². A empresa participante deve apresentar atestados equivalentes e não inferior a 40% sobre o objeto total licitado para a execução da instalação elétrica de baixa tensão.	



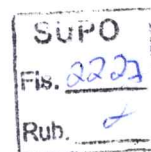
Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

- a) O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, do respectivo contrato;
- b) No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço, conforme Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- c) A(s) certidão(ões) e o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome da contratada e do contratante;
 - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
 - Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
 - Serviços executados (discriminação e quantidades).

10.2.4.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
1	INSTALAÇÃO DE PAINEL ISOTERMICO COM NO MÍNIMO, 2.248,84 M²
Considerando a metragem total de 5.622,10 m². A empresa participante deverá apresentar atestados equivalentes e não inferior a 40% sobre o objeto total licitado para a instalação de PAINEL Isotérmico.	
2	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS BAIXA TENSÃO COM NO MÍNIMO 8.196,92 M²
Considerando a metragem total de 20.492,30 m². A empresa participante deve apresentar atestados equivalentes e não inferior a 40% sobre o objeto total licitado para a execução da instalação elétrica de baixa tensão.	

a) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA/CAU.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

b) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

d) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

10.2.4.4 Não será admitido o somatório de áreas parciais de edificações para efeito de comprovação da área construída mínima estabelecida. Justificamos tais ações devido à alta complexidade do projeto no qual inteiramos que a empresa que apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos.

10.2.4.5 Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante. Fica vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.

10.2.4.6 Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

10.2.4.7 Os documentos de habilitação referente à qualificação técnica serão avaliados pela equipe técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção - SUPO, a qual emitirá parecer técnico.

10.2.4.8 O(s) atestado(s) provenientes de participação em Consórcios, somente serão considerados se especificarem claramente os serviços de cada consorciado ou a efetiva participação de cada um dos componentes do Consórcio nos trabalhos realizados (percentual de participação de cada empresa componente do Consórcio).

Dessa forma, cumpre informar que o as paredes de vedação, em geral, serão de alvenaria de tijolos ou de blocos de cimento, de meia vez, assentados com argamassa de cimento, cal e areia, com pés-direitos constantes dos desenhos, contudo, nos galpões serão empregados painel isotérmicos, o que equivale a grande parte da edificação, no qual requer que a licitante demonstre expertise e qualificação técnica dos seus profissionais, no hall e experiência na Instalação de Painéis Isotérmicos.

Assim, a Licitante CONSTRUTORA ABAPAN LTDA apresentou atestado de Capacidade técnica compatível com o objeto, no qual demonstrou expertise em instalação de Painéis Isotérmicos. Contudo, é apresentada pela licitando CONSORCIO CA CUIABÁ recurso administrativo quanto ao atestado apresentado, no qual o Pannel de Instalação é distinta do ser adotado na Obra.

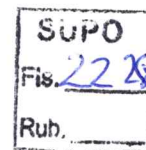
Dessa Maneira, cabe informar a presente edital não se faz referência ao método de instalação ou tipo material, em conformidade com o escopo da obra, mas sim, demonstrar expertise em instalação do mesmo, independentemente do tipo, seja, Poliuretano (PUR) ou Poliisocianurato (PIR), no qual o método de instalação é o mesmo. A comprovação de Capacidade Técnica apresentada pela empresa adota sistema de instalação que atende a necessidade do licitante.

3. DA CONCLUSÃO

Tendo em vista o que determina o artigo 30, para julgamento da qualificação técnica em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



Diante de todo o exposto acima, **RESTITUIMOS** este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão, sendo que a empresa CONSTRUTORA ABAPAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.957.791/0001-00, CONSORCIO CA CUIABÁ, sendo a empresa líder CONCREMAX CONCRETO E SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.378.979/0001-43 e CONSTRUART LTDA, inscrita CNPJ nº 09.338.459/0001-74, participante do certame licitatório, comprovou tanto capacidade técnico-profissional, quanto capacidade técnico-operacional, seja consideradas habilitadas para prosseguir no processo para a realização dos serviços de Engenharia para Construção do Centro Logístico de abastecimento e Distribuição do Estado de Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso.

Respeitosamente,

Equipe Técnica:

Patrícia Delgado Silva

Engenheira Civil

Membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL
SUPO/GBSAAF/SES-MT

De Acordo:

Lucas Francisco Melo Barbosa

Coordenador de Fiscalização
COFIS/SUPO/GBSAAF/SES-MT